



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 6 de Março de 2020 • Ano • Nº 2573

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decisão da Pregoeira do Julgamento de Recurso do Pregão Presencial Nº01/2020** - Recorrente: RN Costa Comercial Ltda.
- **Adjudicação do Pregão Presencial De Nº. 03/2020** - Licitante Auto Posto Itabela.
- **Termo de Homologação do Pregão Presencial 03/2020** - Empresa: Auto Posto Itabela.
- **Extrato de Contrato do Pregão Presencial Nº. 03/2020** - Contratado: Auto Posto Itabela Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Prefeitura Municipal de Itabela

Setor de Licitações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos destinados para o fundo Municipal de Educação.

**JULGAMENTO DE RECURSO – Decisão da Pregoeira
RECORRENTE: RN COSTA COMERCIAL LTDA.**

1. Relatório:

Registra-se inicialmente que toda a fase externa do Certame até então, transcorreu de forma regular, com a devida publicação do instrumento convocatório, bem assim dos demais atos pertinentes, da licitação na modalidade pregão presencial, com critério de julgamento menor preço por lote, para a regular disputa de preços.

Ao seu turno, na ocasião da sessão de julgamento ocorrida em 10.02.2020, compareceram cinco licitantes, todas sendo credenciadas. Na fase de apresentação de propostas, todas as ofertas foram registradas, ocorrendo disputa de preços com oferta de lances, ocorrendo o registro de preços das vencedoras dos lances, inclusive após negociação direta da Pregoeira com as respectivas vencedoras.

Passando-se à fase de análise dos documentos referentes à habilitação das vencedoras, foram verificadas inconsistências nas documentações das vencedoras, de forma a não atenderem as disposições editalícias com respeito à habilitação, sendo inabilitadas as empresas: Prisma Distribuidora; Escrimóveis Comercio de Móveis e Equipamentos; RN Costa Comercial Ltda.; e AVS Móveis EIRELI. Restando habilitada apenas a empresa Competi Comércio de Móveis Ltda., a qual, após negociação direta, sagrou-se vencedora dos lotes em disputa.

Na ocasião em que, fraqueada a palavra às licitantes acerca da intenção de recorrer das decisões adotadas em sessão pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, a empresa RN Comercial Ltda., manifestou interesse recursal, com respeito a sua Inabilitação, bem assim em face do Alvará da empresa COMPETI, consignando sua irrisignação sucinta em Ata. Ocasião em que consignamos em Ata acerca das diligências necessárias à averiguação do referido Alvará, para só então decidir sobre a habilitação ou não da vencedora dos preços. Sendo em seguida a sessão encerrada, com o devido registro de ciência dos interessados do prazo de três dias para apresentação das razões de recurso.



Prefeitura Municipal de Itabela

Vindo as razões recursais por parte da RN Comercial, abriu-se prazo para contrarrazões, foram as mesmas apresentadas pela COMPETI, quedando-se inerte as demais interessadas.

É o sucinto Relatório.

2. Da Admissibilidade Recursal:

Como sabemos, na modalidade pregão, foi estabelecida a diferença essencial entre a **Intenção de recurso**: manifestação do licitante registrada na própria sessão pública do pregão contendo a motivação, de forma sucinta e objetiva, do conteúdo de sua irrisignação. E a **Razão de recurso**: peça processual pela qual o licitante recorrente detalha seus argumentos recursais. Essa é a exegese dos incisos XVIII e XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No presente caso, houve manifestação recursal na sessão presencial por parte recorrente, a qual devidamente lançada na Ata.

As razões recursais, a seu turno, foram protocoladas em 13.02.2020, portanto dentro do prazo legal (três dias – art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02) e juntadas aos autos do processo administrativo respectivo, sendo assim, tempestivas.

Devidamente publicado o aviso sobre as razões e intimadas as demais interessadas a apresentarem contrarrazões, a empresa COMPETI apresentou seus contra-argumentos quedaram-se inertes, as demais empresas.

Assim, o recurso ofertado, demonstra a presença dos requisitos relativos à sua admissibilidade, sejam objetivos: Existência de ato administrativo decisório, tempestividade, forma escrita e fundamentação; sejam subjetivos: Legitimidade recursal e interesse recursal. Todos verificados no presente caso. Razões estas que fundamentam o seu conhecimento e julgamento.

3. Decisão da Pregoeira:

O recurso ofertado pela empresa RN Comercial, ataca decisão desta Pregoeira e Equipe, precisamente a relativa a **sua inabilitação** no certame, aduzindo que, cumpriu os requisitos do Edital, tendo apresentado certidões aptas a tendê-los, aduzindo suposta ambiguidade do Edital com respeito a exigência de certidões de falência ou concordata.

A esse respeito, consoante já estabelecido desde a Sessão de Julgamento, inclusive com fundamento em análise perfunctória dos documentos apresentados pela referida licitante naquela oportunidade, qualquer impugnação a disposição do Edital já restou preclusa, pois deveria ter sido feita em período anterior a sessão de julgamento. Ademais, o texto editalícia é claro ao exigir certidão de falência e concordata, para aferição da qualificação financeira da proponente. Sendo fato que a recorrente, não apresentou documento apto a atender tal exigência.

Firmes em tais razões, **mantemos inalterada a Decisão de inabilitação da recorrente no certame**, considerando que a mesma não comprovou a regularidade de sua qualificação econômico-financeira, com a regular apresentação da certidão exigida para tanto.

Ainda apresenta a recorrente irrisignação em face do Alvará de Funcionamento da empresa vencedora dos lotes, considerando a inabilitação das demais participantes. Corroborando o quanto consignado em Ata, a recorrente aduz que o referido Alvará apresentado pela empresa



Prefeitura Municipal de Itabela

COMPETI, consigna duas datas de validade do documento. Promovendo ainda a recorrente ilações acerca da forma de diligências que deveriam, no seu entendimento, terem sido promovidas pela Pregoeira de imediato.

Pois bem. A respeito das diligências julgadas necessárias pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Legislação e do Edital, tratam-se de atos afetos ao livre convencimento para julgamento, tendo a autoridade designada a discricionariedade de realiza-las ou não e ainda decidir quando e como fazê-las. Sendo fato que, optando por realizar a diligência relativa a aferição do alvará em momento próprio e longe do calor dos debates da sessão, **a recorrida não fora habilitada, nem tão pouco declarada vencedora do certame, consoante consignado em Ata.**

Em suas contrarrazões a recorrida aduz que a veracidade das informações constantes do alvará impugnado poderia ser certificado com o acesso ao site da Prefeitura de Salvador e consulta digital do documento.

Contudo, em diligência realizada por esta pregoeira nesse sentido, não foi possível constatar a certificação do alvará, considerando que o sistema digital de acesso a tal informação respondeu negativamente. O que vem a demonstrar a prevalência de que o referido Alvará restou vencido, e portanto inapto a produzir efeitos para a comprovação de condições de habilitação da recorrida no presente certame.

Neste caminhar de ideias, não há o que se modificar as decisões adotadas em sessão, considerando que a recorrente foi inabilitada corretamente e a recorrida não fora habilitada, pois pendente de diligência, apenas verificada em momento posterior. Havendo assim, que se julgar improcedente o recurso apresentado, para de ofício, declarar a inabilitação também da COMPETI, por não atender as condições de habilitação, e assim reconhecer, em face de inabilitação de todas as licitantes, o fracasso do certame, com a republicação do edital e designação de nova sessão pública.

4. Da Conclusão:

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, **Decide esta Pregoeira, em conhecer** das razões de recurso apresentadas pela empresa Recorrente, para em seu mérito **julga-las improcedentes. E de ofício**, declarar a inabilitação também da empresa COMPETI Comércio de Móveis Ltda., por não atender as condições de habilitação, e assim reconhecer, em face de inabilitação de todas as licitantes, o fracasso do certame, e a necessidade de republicação do edital e designação de nova sessão pública de julgamento.

Em atenção à disposição contida no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submeto a presente Decisão à análise do Sr. Prefeito Municipal, autoridade superior, para homologação ou modificação da mesma, servido as razões aqui consignadas de relatório.

Itabela, 3 de março de 2020.

GIONARA DE SOUZA PINHA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Itabela

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos destinados para o fundo Municipal de Educação.

Considerando o que dos autos constam, na forma do art. 109, § 4º da Lei 8.666/2013, Acato pelos seus próprios fundamentos o julgamento promovido pela Pregoeira no Recurso Administrativo interposto no feito, e mantenho as Decisões adotadas, sobretudo com respeito ao fracasso do certame e a necessidade de republicação do edital e designação de nova sessão pública de julgamento.

Itabela - Bahia, 04 de março de 2020.

Luciano Francisqueto
Prefeito.

ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após julgar o **PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 03/2020**, de 31 de Janeiro de 2020, resolve **ADJUDICAR** a licitante **AUTO POSTO ITABELA**, que conforme **ATA** foi a que melhor atendeu aos interesses da Administração, por conter menor preço e toda documentação exigida no Edital. A Licitante citada acima irá **fornecer combustíveis, para o abastecimento dos veículos pertencentes ao acervo patrimonial do Município, bem como dos veículos locados.**

Itabela (BA), **03** de Fevereiro de 2020.

Gionara de Souza Pinha
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL 03/2020**

Processo Administrativo nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Pregoeira Oficial do Município de Itabela, no interesse da Administração, e homologar o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 aberta e julgada dia 31/01/2020, em favor da empresa: **AUTO POSTO ITABELA**. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Objeto: **fornecer combustíveis, para o abastecimento dos veículos pertencentes ao acervo patrimonial do Município, bem como dos veículos locados.**

Itabela – BA 04 de Fevereiro de 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal de Itabela

Extrato de Contrato
Pregão Presencial Nº. 03/2020

Objeto: fornecer combustíveis, para o abastecimento dos veículos pertencentes ao acervo patrimonial do Município, bem como dos veículos locados.

Nº. do Contrato: 03/2020

Contratado: AUTO POSTO ITABELA LTDA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 978.025,00 (Novecentos setenta e oito mil e vinte e cinco reais)

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.02.00- GABINETE DO PREFEITO

UO: 02.02.02- GABINETE DO PREFEITO

Dotação:04.122.0002.2001- MANUTENÇÃO E ADM. DE PESSOAL/SERV. TEC.ADM. E ENC. SOCIAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

FONTE DE RECURSO- ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL-42

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UO: 02.03.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação:04.122.0003.2005- MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV. TECNICO- ADM E ENC GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

FONTE DE RECURSO- ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL-42

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UO: 02.04.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação:04.123.0004.2009-MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV TEC-ADM E ENCARGOS GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

FONTE DE RECURSO- ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL-42

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER

Dotação:12.122.0006.2011-MANUT.E ADMIN. PESSOAL/SERV.TEC ADMIN E ENCARG. GER DO DEPAT.

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

FONTE DE RECURSO-RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO 25%

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER

Dotação:12.368.0006.2020-GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSP. ESCOLAR- EDUCAÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO-RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO 25%

FONTE DE RECURSO-T. DE CONVÊNIOS- EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO-TRANSF. DE RECURSOS DO-FNDE

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.122.0009.2031-MANUT.E ADMIN DE PESSOAL/SERV. TECN-ADM E ENCARGOS GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO-RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS- SAÚDE 15%

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.302.0009.2034-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL. E HOSPT.-SAÚDE DA POPULAÇÃO-MAC.

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO-RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS- SAÚDE 15%
FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO -SUS
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.301.0009.2035- PISO DE ATENÇÃO BASICA-FIXO E VARIÁVEL

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO-RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS- SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO -SUS

poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.302.0009.2042-ATENÇÃO EM VIGILANCIA EM SAÚDE- SAMU.

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO-RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS- SAÚDE 15%

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO -SUS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2044- GESTÃO DO PISO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO- FNAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.122.0010.2045-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2046-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO- FNAS

FONTE DE RECURSO- FUNDO ESTADUAL- FEAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.242.0010.2047-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa - 33903000 –MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO- FNAS

FONTE DE RECURSO- FUNDO ESTADUAL DO- FEAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2049-BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOOLSA FAMILIA IGD-M

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO- FNAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação:08.244.0010.2050-BLOCO DA GESTÃO DO IGD-SUAS
Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO- FNAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação:08.244.0010.2054-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO SCFV-PSB-CRAS II
Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00
FONTE DE RECURSO- TRANSF. DE RECURSOS DO- FNAS
FONTE DE RECURSO- FUNDO ESTADUAL- FEAS

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS. PÚBLICO

UO: 02.09.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS. PUBLICO
Dotação:15.122.0011.2062-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS
Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00
FONTE DE RECURSO- ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL-42
FONTE DE RECURSO- CONTRI. D E INTERV. DO DOMINIO ECON.- CIDE-16

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.10.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UO: 02.10.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Dotação:20.122.0012.2069-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS
Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00
FONTE DE RECURSO- ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL-42

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.11.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UO: 02.11.15- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Dotação:18.122.0013.2072-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS
Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS-00
FONTE DE RECURSO- ROYALTIES/ FUNDO ESPECIAL-42

Atenciosamente,

Vigência: 04 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal de Itabela